



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1747/2021

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de **2022**, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de **2022**, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, já com as devidas deduções legais, representa ao montante **R\$ 60.137.436,00 (Sessenta milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista - Orçamento Fiscal.....	R\$ 39.367.136,00
Receita Prevista - Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 20.770.300,00
RECEITA TOTAL PREVISTA.....	R\$ 60.137.436,00

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita em anexo.

Receitas Correntes

1100- Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias.....	R\$ 7.043.636,00
1200- Receita de Contribuições.....	R\$ 5.941.000,00
1300- Receita Patrimonial.....	R\$ 1.561.500,00
1400- Receita Agropecuária.....	R\$ 8.000,00
1500- Receita Industrial.....	R\$ 2.000,00
1600- Receita de Serviços.....	R\$ 48.000,00
1700- Transferências Correntes.....	R\$ 46.532.800,00
1900- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.628.000,00
2000- Receitas de Capital.....	R\$ 4.240.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 67.004.936,00

(-)Deduções da Receita por Descontos Concedidos.....	R\$ 171.500,00
(-)Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ 6.696.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES.....	R\$ 6.867.500,00

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã/PR
Fone: (44) 3652-8100 – FAX: (44) 3652-8101



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....R\$ 60.137.436,00

Art. 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) Orçamento Fiscal

01 Poder Legislativo.....	R\$ 2.150.000,00
02 Poder Executivo.....	R\$ 1.525.000,00
03 Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento..	R\$ 3.387.506,00
04 Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 11.124.200,00
06 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 1.376.000,00
07 Secretaria de Infraestrutura Urbana.....	R\$ 8.652.130,00
10 Secretaria de Finanças e Compras.....	R\$ 6.339.000,00
11 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 1.497.000,00
12 Secretaria de Controle à Licitação e Patrimônio.....	R\$ 270.000,00
13 Secretaria de Promoção ao Esporte e Lazer.....	R\$ 338.000,00
14 Secretaria de Infraestrutura Rural.....	R\$ 2.263.300,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 38.922.136,00

B) Orçamento da Seguridade Social

05 Secretaria de Assistência à Saúde.....	R\$ 12.651.500,00
08 Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos.....	R\$ 6.678.000,00
09 Secretaria de Assistência Social e Habitação.....	R\$ 1.885.800,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 21.215.300,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 60.137.436,00

POR FUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

01 Legislativa.....	R\$ 2.150.000,00
02 Judiciária.....	R\$ 413.000,00
04 Administração.....	R\$ 6.919.200,00
06 Segurança Pública.....	R\$ 623.306,00
12 Educação.....	R\$ 11.000.200,00
13 Cultura.....	R\$ 124.000,00
15 Urbanismo.....	R\$ 7.706.130,00
18 Gestão Ambiental.....	R\$ 661.000,00
20 Agricultura.....	R\$ 213.000,00
22 Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 1.256.000,00
26 Transporte.....	R\$ 1.968.300,00
27 Desporto e Lazer.....	R\$ 338.000,00
28 Encargos Especiais.....	R\$ 4.550.000,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 1.000.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 38.922.136,00

B) Orçamento da Seguridade Social

04 Administração.....	R\$ 235.000,00
08 Assistência Social.....	R\$ 1.865.800,00
09 Previdência Social.....	R\$ 6.243.000,00
10 Saúde.....	R\$ 12.651.500,00
16 Habitação.....	R\$ 20.000,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 200.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 21.215.300,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 60.137.436,00



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de **20% (vinte por cento)** da receita prevista;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de **30% (trinta por cento)**, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 1º – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – Ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – Insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

III – Ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fonte de Recursos – apurados em balanço patrimonial;

IV – Ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o Exercício de **2022** e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fonte de Recursos;

V – A utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

VI – Realizar abertura de Créditos Suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4320/64;

VII – Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII – Abrir no curso da execução do Orçamento de **2022**, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IX – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 2º – Os Créditos Adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



Governo Municipal **I PORÃ**

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

§ 3º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso XI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º – As alterações realizadas para o orçamento do Exercício Financeiro de **2022**, abrangerão as Leis Orçamentárias: Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. Fica atualizados os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

Art. 6º – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 7º – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I – Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II – O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do **INPC** ou outro indexador substitutivo.

Art. 8º – Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

Art. 9º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por Ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 10 – Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de **01** de **janeiro** de **2022**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n°. 2395 Página 226-228 Ano: X

Data: 23/11/2021

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Ipora

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 2022 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita		Despesa	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições	7.043.636,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	25.546.200,00
Receita Patrimonial	5.941.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍD	450.000,00
Receita Agropecuária	1.561.500,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.536.756,00
Receita Industrial	8.000,00		
Receita de Serviços	2.000,00		
Transferências Correntes	48.000,00		
Outras Receitas Correntes	46.532.800,00		
(-) Dedução - Descontos Concedidos	1.628.000,00		
(-) Dedução para o FUNDEB	171.500,00		
	6.696.000,00		
		62.764.936,00	
Receitas Correntes Intraorçamentárias		Despesas Correntes Intraorçamentárias	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	1.685.680,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00
			2.685.680,00
		Superávit	5.678.800,00
Totais		Totais	55.897.436,00
			55.897.436,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operações de Crédito	4.000.000,00	INVESTIMENTOS	5.618.800,00
Transferências de Capital	240.000,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / R	3.100.000,00
			8.718.800,00
		Reserva de Contingência	1.200.000,00
Déficit			
			5.678.800,00
Totais		Totais	9.918.800,00
			9.918.800,00

Resumo	Receita	Despesa

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Ipora

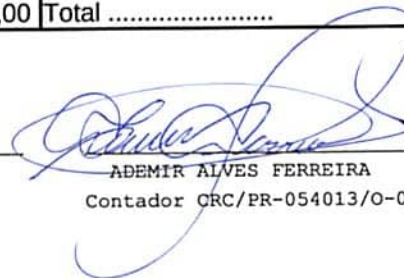
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 2022 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita		Despesa	
Receitas Correntes	55.897.436,00	Despesas Correntes	47.532.956,00
Receitas Correntes Intraorçamentária	-	Despesas Correntes Intraorçamentária	2.685.680,00
Receitas de Capital	4.240.000,00	Despesas de Capital	8.718.800,00
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária	-
		Reserva de Contingência	1.200.000,00
Total	60.137.436,00	Total	60.137.436,00



SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal



ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Publicado (a) no Jornal Umarama
Ilustrado
www.ilustrado.com.br
Data: 23/11/2021

Unidade Gestora.....: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo da Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			41.653.636,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			19.389.880,00
3.1.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		467.000,00	
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	467.000,00		
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		17.277.200,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.719.700,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	557.500,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGÃOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS		1.645.680,00	
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.645.680,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			450.000,00
3.2.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		450.000,00	
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	450.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			21.813.756,00
3.3.50.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		351.143,00	
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00		
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	341.143,00		
3.3.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.557.077,00	
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.557.077,00		
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.905.936,00	
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	16.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	137.000,00		
3.3.90.18.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.833.530,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.291.500,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	38.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	120.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.149.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.840.306,00		
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	504.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	702.700,00		
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	82.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	41.000,00		
3.3.91.00.00.00.00	APLIC. D. DEC. DE OP. ENT. ORG., F. ENT. INT. OFSS		1.000.000,00	
3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.000.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.655.800,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.555.800,00
4.4.71.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSR. PÚBLICOS		37.300,00	

	MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	37.300,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.518.500,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.948.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	545.500,00	
4.4.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	25.000,00	
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		3.100.000,00
4.6.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.100.000,00
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.300.000,00	
4.6.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.800.000,00	
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000.000,00
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000.000,00
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000.000,00
	Total Geral		51.309.436,00

Unidade Gestora.....: MUNICÍPIO DE IPORÃ

R e s u m o

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.389.880,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	450.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.813.756,00

Total DESPESAS CORRENTES	41.653.636,00
INVESTIMENTOS	5.555.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	3.100.000,00

Total DESPESAS DE CAPITAL	8.655.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00

Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00

Total Geral	51.309.436,00

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

FONTE: GOVER - Planejamento e Orçamento, 04/Out/2021, 11h e 38m.

Publicado (a) no Jornal Umarama
Ilustrado

www.ilustrado.com.br

Data: 23/11/2021

Art. 54 - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, parágrafo III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56 - A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando a racionalização e simplificação;

Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.

Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 57 - O Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

às modificações na legislação tributária decorrentes da revisão do sistema tributário;

à concessão, ampliação ou redução de isenções, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira;

ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que respeitará os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a

localização e uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 59 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2021, poderão ser reabertos, no Exercício de 2022, por Ato próprio do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal/1988.

Art. 60 - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, e das parcelas resultantes, observará, no Exercício de 2022, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC), do IBGE.

Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a realização destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 62 - Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2022, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 63 - Os valores das metas fiscais do Anexo II, integrante desta lei, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 ao Legislativo Municipal.

Art. 64 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em

cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o Ato sancionatório.

Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:0620744B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1747/2021

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, já com as devidas deduções legais, representa no montante R\$ 60.137.436,00 (Sessenta milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista - Orçamento Fiscal.....R\$ 39.367.136,00

Receita Prevista - Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 20.770.300,00

RECEITA TOTAL PREVISTA.....R\$ 60.137.436,00

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita em anexo.

Receitas Correntes

1100- Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias.....	RS 7.043.636,00
1200- Receita de Contribuições.....	RS 5.941.000,00
1300- Receita Patrimonial.....	RS 1.561.500,00
1400- Receita Agropecuária.....	RS 8.000,00
1500- Receita Industrial.....	RS 2.000,00
1600- Receita de Serviços.....	RS 48.000,00
1700- Transferências Correntes.....	RS 46.532.800,00
1900- Outras Receitas Correntes.....	RS 1.628.000,00
2000- Receitas de Capital.....	RS 4.240.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	RS 67.004.936,00

(-)Deduções da Receita por Descontos Concedidos.....RS 171.500,00

(-)Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....RS 6.696.000,00

TOTAL DAS DEDUÇÕES.....RS 6.867.500,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....RS 60.137.436,00

Art. 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS**A) Orçamento Fiscal**

Poder Legislativo.....	RS 2.150.000,00
Poder Executivo.....	RS 1.525.000,00
Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.....	RS 3.387.506,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	RS 11.124.200,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	RS 1.376.000,00
Secretaria de Infraestrutura Urbana.....	RS 8.652.130,00
Secretaria de Finanças e Compras.....	RS 6.339.000,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	RS 1.497.000,00
Secretaria de Controle à Licitação e Patrimônio.....	RS 270.000,00
Secretaria de Promoção ao Esporte e Lazer.....	RS 338.000,00
Secretaria de Infraestrutura Rural.....	RS 2.263.300,00
Total do Orçamento Fiscal.....	RS 38.922.136,00

B) Orçamento da Seguridade Social

05 Secretaria de Assistência à Saúde.....	RS 12.651.500,00
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos.....	RS 6.678.000,00
Secretaria de Assistência Social e Habitação.....	RS 1.885.800,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	RS 21.215.300,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	RS 60.137.436,00

POR FUNÇÕES**A) Orçamento Fiscal**

01 Legislativa.....	RS 2.150.000,00
02 Judiciária.....	RS 413.000,00
04 Administração.....	RS 6.919.200,00
06 Segurança Pública.....	RS 623.306,00
12 Educação.....	RS 11.000.200,00
13 Cultura.....	RS 124.000,00
15 Urbanismo.....	RS 7.706.130,00
18 Gestão Ambiental.....	RS 661.000,00
20 Agricultura.....	RS 213.000,00
22 Indústria, Comércio e Turismo.....	RS 1.256.000,00
26 Transporte.....	RS 1.968.300,00
27 Desporto e Lazer.....	RS 338.000,00
28 Encargos Especiais.....	RS 4.550.000,00
99 Reserva de Contingência.....	RS 1.000.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	RS 38.922.136,00

B) Orçamento da Seguridade Social

04 Administração.....	RS 235.000,00
08 Assistência Social.....	RS 1.865.800,00
09 Previdência Social.....	RS 6.243.000,00
10 Saúde.....	RS 12.651.500,00
16 Habitação.....	RS 20.000,00
99 Reserva de Contingência.....	RS 200.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	RS 21.215.300,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	RS 60.137.436,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 1º – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – Ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – Insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

III – Ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fonte de Recursos – apurados em balanço patrimonial;

IV – Ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o Exercício de 2022 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fonte de Recursos;

V – A utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

VI – Realizar abertura de Créditos Suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4320/64;

VII – Realizar abertura de Créditos Suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII – Abrir no curso da execução do Orçamento de 2022, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IX – A transferir, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 2º – Os Créditos Adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso XI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º – As alterações realizadas para o orçamento do Exercício Financeiro de 2022, abrangerão as Leis Orçamentárias: Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo único. Fica atualizados os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

Art. 6º – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 7º – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I – Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II – O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do INPC ou outro indexador substitutivo.

Art. 8º – Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

Art. 9º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por Ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 10 – Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:D9BC42F6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021.

O MUNICÍPIO de IPORÃ-PR, torna público que às 09:00 horas do dia 03 DE DEZEMBRO DE 2021, na PLATAFORMA DA BLL COMPRAS, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	CHILLERS/AUTOMAÇÃO	03	1.498.000,00	90
2	CLIMATIZAÇÃO	54	4.500.000,00	90
3	RECEPÇÃO E ESCALDAGEM	63	5.022.000,00	90
4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	21	1.008.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro GILBERTO MARCIAKI, Paraná, Brasil- Telefone : (014-44) 3652-8100 - E-mail licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço RUA PERDO ALVARES CABRAL, das 08:00 ÀS 11:30 ÀS 13:00 ÀS 17:00 horas. ou no site: www.ipora.pr.gov.br, 22 de NOVEMBRO de 2021.

GILBERTO MARCIAKI
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:EE11A5B4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 055/2021; Proc. Administrativo: nº 117/2021. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de arbitragens que serão executados em eventos e competições esportivas. O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: SERGIO CRISTOVAO MESSIAS DA SILVA; CNPJ: 19.949.956/0001-62 com o valor de R\$ 66.290,00 (sessenta e seis mil e duzentos e noventa reais).

Itambaracá, Pr, 22 de novembro de 2021.

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:FFD880DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DECRETO Nº 4742/2021

SÚMULA: “DECLARA PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PRÓXIMO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado municipal de 30 de novembro de 2021 do 66º Aniversário de Emancipação política do Município de Itambaracá;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de novembro de 2021, segunda-feira, véspera do feriado municipal de 30 de novembro de 2021 do 66º Aniversário de Emancipação política do Município de Itambaracá.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais e não haverá aula na Rede Municipal de Ensino do Município de Itambaracá - PR, no dia mencionado no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Os atendimentos relacionados ao enfrentamento à pandemia da covid-19, Emergência/Urgência serão realizados junto ao Hospital Ubirajara de Condessa, neste município.

Art. 4º. O dirigente da autarquia SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto poderá adequar o contido no presente ao funcionamento de referida entidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Exercício de 2022 - Anexo 01, da Lei 4.320/64. Unidade Gestora: CONSOLIDADO. Tabela com 4 colunas: Descrição, Receita, Despesa, Total.

Resumo - Tabela com 2 colunas: Descrição, Valor.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Oct/2021, 02h e 07m.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO - Tabela com 4 colunas: Descrição, Receita, Despesa, Total. Detalhamento por categoria econômica.

SERGIO LUIS BORGES - Prefeito Municipal, ADEMIR ALVES FERREIRA - Contador CRC/PR-054013/0-0

Unidade Gestora: CONSOLIDADO - Tabela com 4 colunas: Descrição, Receita, Despesa, Total. Detalhamento por órgão/unidade.

Prefeitura Municipal de Ipora-PR - LDO-2022-Alteração Lei 1.004 das Ações Prog. Gov. - Fundamento Legal: 41 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Fonte de Recursos - Tabela com 3 colunas: Órgão/Unidade, 2022, Total. Lista de unidades e seus respectivos valores.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 04/Oct/2021, 03h e 38m. Dados Enviados ao Legislativo

Órgão / Unidade / Fonte de Recursos - Tabela com 3 colunas: Órgão/Unidade, 2022, Total. Lista de unidades e seus respectivos valores.

Dados Enviados ao Legislativo

Órgão / Unidade / Fonte de Recursos - Tabela com 3 colunas: Órgão/Unidade, 2022, Total. Lista de unidades e seus respectivos valores.

Dados Enviados ao Legislativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188-2021 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 692-2021 - JUSTIFICATIVA. Texto explicando a dispensa de licitação para aquisição de acessórios para instrumentos da Fanfara do Município de Mariluz.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187-2021 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 691-2021 - JUSTIFICATIVA. Texto explicando a dispensa de licitação para aquisição de cópias de chaves, manutenção de chaves e reparo de fechaduras.

FERNANDO DOS SANTOS XAVIER - Chefe de Gabinete. Termo de Ratificação.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES - Prefeito Municipal. Termo de Ratificação.

Esimativa das Receitas Orçamentárias - Situação em Elaboração - Unidade Gestora: CONSOLIDADO. Tabela com 12 colunas: Especificação, 2022, 2023, 2024, 2025, Total.

Esimativa das Receitas Orçamentárias - Situação em Elaboração - Unidade Gestora: CONSOLIDADO. Tabela com 12 colunas: Especificação, 2022, 2023, 2024, 2025, Total.

União Enviada ao Legislativo

Esimativa das Receitas Orçamentárias - Situação em Elaboração - Unidade Gestora: CONSOLIDADO. Tabela com 12 colunas: Especificação, 2022, 2023, 2024, 2025, Total.

União Enviada ao Legislativo

Esimativa das Receitas Orçamentárias - Situação em Elaboração - Unidade Gestora: CONSOLIDADO. Tabela com 12 colunas: Especificação, 2022, 2023, 2024, 2025, Total.

União Enviada ao Legislativo

Esimativa das Receitas Orçamentárias - Situação em Elaboração - Unidade Gestora: CONSOLIDADO. Tabela com 12 colunas: Especificação, 2022, 2023, 2024, 2025, Total.

União Enviada ao Legislativo

Esimativa das Receitas Orçamentárias - Situação em Elaboração - Unidade Gestora: CONSOLIDADO. Tabela com 12 colunas: Especificação, 2022, 2023, 2024, 2025, Total.

União Enviada ao Legislativo

Esimativa das Receitas Orçamentárias - Situação em Elaboração - Unidade Gestora: CONSOLIDADO. Tabela com 12 colunas: Especificação, 2022, 2023, 2024, 2025, Total.

União Enviada ao Legislativo

Esimativa das Receitas Orçamentárias - Situação em Elaboração - Unidade Gestora: CONSOLIDADO. Tabela com 12 colunas: Especificação, 2022, 2023, 2024, 2025, Total.

União Enviada ao Legislativo